



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°-PPSRP 001/2021-CPL-CMIP

PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL N° 011/2021 - CMIP
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° PPSRP 001/2021 - CMIP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, através de seu Presidente, torna público que, na forma da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2.002, Lei Federal n°. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, das disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1.993, bem como, a Lei Complementar Federal n°. 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014, assim como Decreto n° 7.892/2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial **NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP**, do tipo menor preço, através do(a) Pregoeiro(a) Municipal e sua Equipe de Apoio designados(as) pela Portaria n° 045/2021, de 01/02/2021, que farão realizar o certame para à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) ATÉ O LIMITE DE 31.600 (TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS) LITROS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES**, mediante as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

DA OBTENÇÃO DO EDITAL E ORIENTAÇÕES QUANTO O CERTAME

O Edital do Pregão Presencial n°- 001/2021-CMIP está disponível no mural de Licitações do TCM/PA, bem como solicitado através e-mail licitacao.cmip2021@gmail.com.

Seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS para o enfrentamento contra o COVID-19, devem ser atendidos por todos os interessados em participar do certame.

Evitar credenciar pessoa para participação no certame que fazem parte do grupo de risco, tais como:

- I.** Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II.** Com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral da saúde a partir do contágio; e
- III.** Grávidas.

Fica ainda estabelecido a obrigatoriedade de uso individual durante todo o certame de:

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- I. Máscaras;
- II. Álcool Gel 70% ou Álcool líquido 70%;
- III. Manter durante todo o certame a distância mínima de 1,5m de distância dos membros da Comissão de Licitação e dos demais participantes.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 22/02/2021

HORÁRIO: 09:00 (horário local)

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

ENDEREÇO: Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

A sessão de processamento do Pregão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da sua Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará - CMIP** que se seguir.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no local acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) ATÉ O LIMITE DE 31.600 (TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS) LITROS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES**, conforme especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**.

2 - O objeto desta licitação será adquirido em função da **Resolução nº-003/2020, de 14 de outubro de 2020, oriunda da CMIP**, a qual disponibiliza a cada Vereador uma cota mensal de 200 (duzentos) litros de combustível/gasolina para o uso em veículo particular no exercício de seu mandato, soma-se a ainda a esta previsão uma cota para o uso no interesse

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

administrativo desta Casa.

II - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 10 (dez) meses, contados a partir da sua assinatura.

2 - Após a homologação do resultado da licitação, CMIP, convocará ou encaminhará ao licitante vencedor, a seu exclusivo critério, a Ata de Registro de Preços para assinatura.

3 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento;

III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará;

2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2005 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Nº 9.488/2018 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

3 - As aquisições por órgãos ou entidades "caronas" não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme §3º, do art. 22 do Decreto Federal nº-7.892/13.

4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme II, do §4-A, do art. 22 do Decreto Federal nº-7.892/13.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

5 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7 - Caberá ao fornecedor/prestador beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços de corrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame, as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade relacionados a objeto da licitação, que preencherem as exigências de credenciamento constantes deste Edital e seus anexos.

2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.

3 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4 - Não poderão participar deste Pregão as empresas que:

- a) Pessoas Físicas;
- b) Empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- c) Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, que sejam servidores da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, na data da publicação do Edital;

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- d) Tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos, nos termos do artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93.
- e) Com falência declarada, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação.
- f) Cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação.
- g) Que não apresentem Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

V - DO CREDENCIAMENTO

1 - No dia e horário indicado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da Licitante apresentar-se-á ao(a) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de sua carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto, e de instrumento hábil que lhe dê poderes para manifestar-se durante toda a Sessão de Pregão.

2 - Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao(a) Pregoeiro(a) por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:

4.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a), devidamente munidos de:

- a) Carteira de identidade ou documento legal equivalente;
- b) Documento que o credencie a participar deste certame - credenciamento ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida (em se tratando da credencial ou procuração particular), através da qual seja lhe atribuído poderes para apresentar proposta,

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com as alterações ou a alteração contratual consolidada;

d) Carteira de Identidade e CPF dos Sócios.

4.2 - Se o representante for sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante com poderes administrativos isoladamente para decidir as questões da empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento legal equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com as alterações ou a alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários através de credencial ou procuração conforme item 4.1, letra "alínea b";
- c) Carteira de Identidade e CPF dos demais Sócios se houver.

5 - A fim de comprovar o enquadramento como microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, para participação do certame, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, o Licitante deverá apresentar, no ATO DO CRENDENCIAMENTO: a declaração de enquadramento no regime de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa licitante, nos termos do Artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30.04.2007, do Departamento Nacional de Registro e Comércio - DNRC; ou apresentar declaração de enquadramento no regime de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) expedida pelo próprio Licitante. A declaração de enquadramento para obtenção do benefício da Lei Complementar nº. 123/06, quando expedida pelo próprio Licitante, somente será válida se fizer constar à assinatura do representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V deste

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

Instrumento Convocatório.

6 - Perderá o direito ao benefício concedido pela Lei Complementar n°. 123/06, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que:

a) Não apresentar os documentos exigidos para fins de obtenção dos benefícios da lei complementar n°. 123/06.

7 - Ficam desde já advertidos os Licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial seja Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n°. 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X, do §4º, do Artigo 3º do mesmo Diploma Legal, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Federal n°. 8.666/93.

8 - Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou por servidor da Licitadora. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

9 - O representante legal que não se credenciar perante o Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar os preços, de declarar a intenção de interpor recurso ou renunciar a fazê-lo; enfim, de representar a licitante durante toda a Sessão de Pregão.

10 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal, junto ao(a) Pregoeiro(a), implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

11 - Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV ao

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

Edital, deverá ser apresentada em papel A4, com timbre da empresa, com indicação do nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, inscrição municipal, endereço completo, telefones, inclusive e-mail, se houver, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinha, ou ressalvas, fora dos Envelopes.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 - Proposta de Preço.
Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.
Licitação Pública - Pregão nº. 001/2021.
Empresa:
CNPJ:

Envelope nº 02 - Documento de Habilitação.
Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.
Licitação Pública - Pregão nº. 001/2021.
Empresa:
CNPJ:

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel A4, que identifique a empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Licitadora, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio no ato da sessão, exceto o(s) documento(s) cuja aceitação está condicionada a verificação de sua validade na Internet, e que possam ser verificados no ato da sessão.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS

1 - Após a fase de credenciamento, o(a) pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, desclassificando aquelas que se apresentarem em desacordo em com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2 - A proposta contida no Envelope nº 01 deverá atender as

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

seguintes exigências:

- a) Apresentar em língua portuguesa, digitada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo razão social da Licitante, CNPJ/MF e o respectivo endereço, datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas por seu representante investidos de poderes para firmar o contrato, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II;
- b) Ser elaborada na forma deste Edital e de seu Termo de Referência (Anexo I) contendo a oferta de preço em moeda corrente nacional, em algarismos e por extensos, com até duas casas decimais, sob pena de sofrer arredondamento para menor;
- c) Fazer menção ao número deste Pregão;
- d) Conter a indicação do banco, da agência e respectivos códigos e o número da conta.
- e) Indicar o preço unitário por litro e global, fixos e irreajustáveis, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do certame, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
- f) Indicar o prazo de validade da proposta que será, no mínimo, de 30 (trinta) dias, contados da data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".
- g) Indicar a marca do objeto ofertado;
- h) Declaração de concordância com as cláusulas e condições deste instrumento, conforme disposto no Anexo II (Modelo de Proposta de Preços); e
- i) Quaisquer outras informações que a licitante julgar necessário oferecer.

3 - Se a proposta for omissa em relação ao prazo de que trata a alínea "f", presumir-se-á aceito o indicado neste Edital.

4 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

5 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida por, no mínimo, igual prazo.

6 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope nº. 2 "Documentos de Habilitação" deverá conter, obrigatoriamente, os documentos abaixo especificados:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- a) Cédula de Identidade;
- b) Comprovação de Representação Legal;
- c) Prova de inscrição do CNPJ;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- g) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- h) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- i) Certificado de Autorização emitido pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, para comercialização dos

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

produtos, de acordo com o Art. 8º inciso XV da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, que comprove que a Licitante está autorizada de revenda varejista de combustível automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 05/07/2000;

- j) Licença Ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ipixuna do Pará.

Nota: Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "d" deste subitem 1.1, desta clausula, não precisarão constar do Envelope nº. 2 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;
- b) Prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, por meio de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas pequeno porte, somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006;
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação referente à

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

comprovação de regularidade fiscal relacionadas nas alienas "a, b, c, d".

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, atualizado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que possibilitem comprovar a situação financeira da empresa, baseada na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) e Índice de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das seguintes formas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis deverão ser assinados por profissional regularmente habilitado junto ao Conselho regional de Contabilidade (CRC) ao qual se encontra vinculado, devendo, para tanto, encontrar-se munido do selo de segurança emitido pelo (CRC);
- As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos neste subitem deverão comprovar Capital mínimo ou Patrimônio mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), admitida a atualização do valor pelos índices oficiais até a apresentação da proposta.
- Para empresas com menos de 1 (um) ano de existência: fotocópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

equivalente.

- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados, e da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação.

1.3.1 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de desempenho anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando que a licitante tenha fornecido itens, referente aos itens descritos no objeto deste edita

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Documento declarando que a Licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, podendo ser utilizado o modelo geral do Anexo VI;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII;
- c) Documento declarando sob as penas da lei que a licitante reúne condições de apresentar o ALVARÁ MUNICIPAL PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE EXCLUSIVAMENTE OU, ENTRE OUTROS, COMERCIALIZEM PRODUTOS INFLAMÁVEIS - GLP, e , o AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB EM PLENA VALIDADE, e que apresentará os documentos no momento oportuno, ou seja, no ato da assinatura do Termo de Contrato;
- d) Carta de Adimplência da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, emitida pelo Setor Tributário, conforme Anexo X;

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

2 - As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC n°. 123, art. 43, caput).

2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado o Vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa; (LC n°. 123, art. 43, § 1º).

2.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n°. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou documento equivalente, ou revogar a licitação;

3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Licitante, e preferencialmente, com o endereço respectivo. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - Para o Julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO por litro, conforme Termo de Referência deste Edital, desde que atendidas todas as especificações constantes neste edital e seus anexos, sendo, portanto, desclassificadas as propostas em desacordo com os mesmos ou que apresentaram preços excessivos ou inexequíveis, nos termos do inciso II do art. 48, da Lei n°-8.666/93;

2 - Após os respectivos credenciamentos, as Licitantes entregarão ao(à) Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

3 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que serão desclassificadas as propostas que não atenderam às condições do Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem valores unitários simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei nº-8.666/93

4 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

5 - Será classificada em primeiro lugar a proposta que contenha o MENOR PREÇO por litro, e sucessivamente em ordem decrescente de classificação todas as demais com valores superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

6 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item "5", o(a) pregoeiro(a) proclamará a classificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas acima do menor preço, quaisquer que sejam o preços oferecidos.

7 - Os erros formais verificados nas propostas, quando claramente não resultarem em prejuízos para o julgamento, poderão ser relevados pelo(a) pregoeiro(a), garantido o direito de recurso aos demais licitantes.

8 - O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, se for o caso.

9 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10 - Caso 2 (duas) ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital o respectivo licitante declarado vencedor, conforme inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº-10.520/2002.

12 - Fase de Lances:

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- a) É vedada a oferta de lance com vista ao empate;
- b) Às licitantes classificadas será dada oportunidade para oferta por meio de lances verbais e sucessivos, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação das propostas;
- c) O(a) pregoeiro(a) poderá, motivadamente, estabelecer limite para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes;
- d) Somente serão aceitos lances verbais e cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;
- e) A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº-10.520/02 e Lei Estadual nº-6.474/02, nos termos deste edital;
- f) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- g) O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo(a) pregoeiro(a), as Licitantes classificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- h) Encerrada a etapa competitiva e perfiladas as ofertas em ordem crescente de valor, á o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do valor, com vistas à redução do preço.

13 - Obtido preço aceitável na fase de lances, proceder-se-á na forma do disposto no item 16.

14 - Frustrada a negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade entre a proposta classificada escrita de menor valor, e o valor estimado para a contratação, com base na média de valores apurados na fase interna da licitação, decidindo motivadamente a respeito.

15 - Verificada a aceitabilidade do preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da Licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas na clausula VII deste Edital.

16 - Serão inabilitadas as Licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido na clausula VII deste Edital.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1 - Após o encerramento dos lances, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/06;

2 - Entende-se por empate, aquelas situações em que propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento), superior ao menor preço, conforme parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06;

3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e as empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo estabelecido no item deste Edital, será realizado SORTEIO entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme estabelecido no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

4 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte que atenda ao critério disposto no item 1, dessa cláusula, para que, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresente preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de preclusão do direito de preferência.

5 - No caso de haver propostas empatadas, nas condições do item 3, dessa cláusula, a classificação das microempresas ou empresas de pequeno será definida mediante sorteio.

6 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, respeitada a ordem de classificação, serão convocadas sucessivamente as demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrem nas condições indicadas no item 1, para que apresentem novas propostas.

7 - Não haverá direito de preferência a ser reclamado, se a autora da melhor oferta já se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8 - Não poderá se beneficiar de tratamento jurídico diferenciado a pessoa jurídica que apresente as vedações contidas no art. 3º, §4º da LC nº. 123/2006.

X - DA FASE DE HABILITAÇÃO

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

1 - Encerrada a fase de lances, terá início a fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, no Item VI e seus subitens.

2 - No tratamento preferencial a ser dispensado à microempresa e empresa de pequeno porte, quando detentora de melhor oferta, porém com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da CMIP, para saneamento da pendência;

3 - Excetuado o disposto no item 2, desta cláusula, nos demais casos em que a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, até que uma licitante cumpra as exigências deste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos;

4 - Da Sessão Pública de Pregão será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes que desejarem.

5 - Na hipótese de nenhum dos proponentes atender as exigências de habitação dispostas no edital, o pregoeiro encerrará o certame licitatório declarando-o fracassado.

XI - DO RECURSO

1 - No final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de Memoriais, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar Contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

3 - O recurso interposto deverá ser endereçado ao(a) pregoeira(a), formalmente no Setor de Licitações da CMIP, localizado na Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

4 - Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5 - A decisão do(a) pregoeira(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da Presidência da CMIP.

6 - O recurso interposto contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

7 - O recurso que tem objeto habilitação ou inhabilitação do licitante e julgamento das propostas terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1 - Verificando o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, não havendo recursos às decisões do(a) Pregoeiro(a), o objeto deste Pregão será imediatamente adjudicado à Licitante vencedora.

2 - Verificando o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento.

3 - Após a homologação, os envelopes de documentação das demais licitantes permanecerão em poder do(a) pregoeira(a) pelo prazo de 15 (quinze) dias, após, se não retirados pelas licitantes, serão inutilizados.

4 - No caso de comparecimento de apenas 01 (um) licitante, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade de sua proposta, observando se o preço está de acordo com o praticado no mercado e negociará com o proponente a fim de obter melhor oferta, examinando em seguida a documentação de habilitação, que se verificada em conformidade com o Edital e seus Anexos, será o licitante declarado vencedor.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

1 - A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, salvo motivo

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital, comparecer ao Setor de Licitação, da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, para assinar o termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo VIII do presente instrumento.

- 1.1 Será permitido o envio do Termo de Contrato por meio eletrônico (e-mail), desde que a licitante vencedora acuse o recebimento por meio eletrônico (e-mail), ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 1, dessa cláusula.
- 1.2 O termo de contrato recebido por meio eletrônico deverá ser encaminhado assinado via SEDEX, ou outro meio de eficiência e rapidez semelhante, no mesmo prazo estabelecido no item 1, dessa cláusula, aos cuidados da Comissão de Licitação da CMIP.

2 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

3 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XIV - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº-8.666/93.

2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº-8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CMIP;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4 - Os casos de rescisão contratual será formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

XV - DAS PENALIDADES

1 - Em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, a licitante vencedora ficará sujeita, a partir do descumprimento da obrigação, à aplicação de multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do objeto contratado, no período que perdurar o atraso; sendo também facultada a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará a rescisão unilateral da avença, com as devidas cominações legais, após o 5º (quinto) dia de atraso.

2 - Pela inexecução do objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Licitante vencedor as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto da licitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido, uma vez comunicada oficialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3 - Ficar, ainda, impedido de licitar e contratar com

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, e nas demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o Licitante que:

- a) Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, uma vez convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Edital.

4 - As sanções previstas nas alíneas "a, c e d" do item 2 desta CLÁUSULA poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "b" daquele dispositivo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5 - Além das penalidades citadas, a licitante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CMIP e, no que couber, às demais penalidades do Capítulo IV da Lei Federal nº-8.666/93.

6 - Comprovado Impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CMIP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CMIP poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos.

XVI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO, E, DA EXECUÇÃO.

1 - O fornecimento deverá ser iniciado após a assinatura do termo de Contrato, ou retirada do documento equivalente, e se estenderá pelo período necessário ao consumo total da quantidade licitada, quando este se extinguirá

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

automaticamente.

2 - Na hipótese do fornecimento de todos os produtos ajustados antes da data acima definida e se necessário, utilizando o disposto no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, considerar-se-á encerrada a obrigação da entrega, independente de qualquer outra providência.

3 - O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da Contratada, no endereço indicado no Contrato, admitida uma distância de até 10 km da sede da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA;

4 - A Contratante encaminhará os veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) horas da manhã às 21 (vinte e uma) horas da noite;

5 - Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues de forma gradativa/parcelada, mediante a apresentação de Requisição, conforme modelo previamente apresentado pela Contratante e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA;

6 - Além das formalidades previstas acima deste subitem as Requisições deverão ser devidamente preenchidas com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento, como: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo, quantidade de combustível, valor unitário do combustível, valor total do abastecimento;

7 - Caso a empresa Contratada tenha sua sede em outro Município, a mesma deverá providenciar até a data da assinatura do Contrato, instalações necessárias ao abastecimento gradativo (parcelado) nos veículos da frota, dentro do Perímetro Urbano deste Município, afim de que atenda e o interesse Público da Municipalidade.

XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo os fornecimentos executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

2 - A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS)

3 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, c e d do subitem 2, desta CLÁUSULA XVII, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - A ausência ou a não permanência na sessão ou o abandono do representante credenciado antes do encerramento da sessão, bem como a falta de assinatura da ata, pressupõe total e irrestrita concordância sobre todos os atos práticos durante a sessão, ressaltando ainda que, a falta de manifestação imediata e motivada, reduzida a termo no momento oportuno, ou seja, no ato da lavratura da Ata de Registro de Preço, implica na "decadência do direito de recurso".

3 - É facultado ao(à) Pregoeiro(à) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

4 - A Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA, por intermédio de sua presidência, poderá revogar ou anular o certame, a qualquer título, até a adjudicação do mesmo, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização ou poderá, ainda, revogar ou anular o certame, após adjudicação e/ou homologação, em razão de fato superveniente, sem que disso decorra para os licitantes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização;

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

5 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o pregoeiro porventura julgar necessário;

6 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricadas pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelas Licitantes presentes que desejarem.

7 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

8 - Havendo indício de conluio entre os licitantes, a CMIP comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas;

9 - No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior.

10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deve ser excluído o dia do início, incluindo-se o dia do vencimento, que remeterá ao dia útil subsequente quando seu término ocorrer em feriados ou em dias nos quais não houver expediente na CMIP.

11 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

12 - O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2021:

0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Sub-Função: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Gestão Legislativa.

Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo.

13 - Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- **Anexo I** - Termo de Referência;
- **Anexo II** - Propostas de Preços;
- **Anexo III** - Procuração de Credenciamento;
- **Anexo IV** - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- **Anexo V** - Declaração de enquadramento de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte;
- **Anexo VI** - Modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;
- **Anexo VII** - Declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco com o Órgão Contratante.
- **Anexo VIII** - Minuta de Contrato Administrativo;
- **Anexo IX** - Minuta de Ata de Registro de Preço.
- **Anexo X** - Carta de adimplemento do Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, emitida pelo CPL.
- **Anexo XI** - Orçamento estimado em planilhas de quantitativo e preços unitários.
- **Anexo XII** - Portaria nº045/2021-GB-CMIP.

XIX - DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

1 - Quais solicitações de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório, deverão ser endereçadas ao(a) Pregoeiro(a), protocoladas na Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, ou por e-mail: licitacao.cmip2021@gmail.com, em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme previsto no art. 9º, V da Lei Estadual nº 6.474 de 6 de agosto de 2002 c/c art. 12 do Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2000.

2 - Nas hipóteses em que os pedidos de esclarecimentos ou impugnação ensejarem necessidade de alterações no Edital e/ou seus Anexos, será designada nova data para a realização do certame.

Ipixuna do Pará/PA, 09 de fevereiro de 2021.

ISNARA DE SOUZA SAMPAIO
Pregoeira

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Para o bom funcionamento da **Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/PA - CMIP**, na sessão legislativa de 2021, impõem-se a disponibilização das cotas mensais de combustíveis/gasolina previstas na **Resolução nº-003/2020, de 14 de outubro de 2020, oriunda da CMIP**, a qual disponibiliza a cada **Vereador** uma cota mensal de 200 (duzentos) litros de combustível/gasolina para o uso em veículo particular no exercício de seu mandato, soma-se ainda a esta previsão uma cota para o uso no interesse administrativo desta Casa. Sendo assim, o estimado de combustível é de **35.400 (trinta e cinco mil e quatrocentos) litros** para serem utilizados no exercício de 2021, sendo que dessa quantidade foram fornecidos 3.800 (três mil e oitocentos) litros, através de **Dispensa de Licitação nº DI 001/2021-CPL-CMIP**, de forma emergencial, restando para os últimos 10 (dez) meses de 2021 o fornecimento de **31.600 (trinta e um mil e seiscentos) litros** de combustível (gasolina comum).

Conclui-se que, em face ao bom funcionamento desta **Câmara**, faz-se necessária a contratação de empresa fornecedora de combustível para abastecer os veículos que atendem as demandas administrativas e dos parlamentares no exercício do mandato.

2. OBJETO

2.1. O Objeto deste procedimento é a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) ATÉ O LIMITE DE 31.600 (TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS) LITROS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES.

2.2. Detalhamento mínimo do Objeto.

- a)** A **Contratada** deverá realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do(s) veículo(s) que tiverem a serviço da **CMIP**;
- b)** O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado à **Contratante** a partir do dia da assinatura do **Contrato**;
- c)** Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido;
- d)** O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 10 (dez) quilômetros da sede da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/PA, localizada na Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000; e,
- e)** Só deverá ser liberado o abastecimento do produto Gasolina Comum.

3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 /2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LITRO**.

5. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E GARANTIA

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da **Contratante**:

- a)** O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da **Contratada**, no endereço indicado no Contrato, admitida uma distância de até 10 km da sede da **CMIP**;
- b)** A **Contratante** encaminhará os veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) horas da manhã às 21 (vinte e uma) horas da noite;

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- c) A **Contratada** fornecerá os produtos mediante a apresentação de **Requisição**, conforme modelo previamente apresentado pela **Contratante** e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado pela **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA**;
- d) Além das formalidades previstas na **letra "c" deste subitem as Requisições** deverão ser devidamente preenchidas com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento, como: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo, quantidade de combustível, valor unitário do combustível, valor total do abastecimento;
- e) Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;
- f) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir do recebimento pela **Contratada** da formalização da recusa pela **Contratante**, arcando a **Contratada** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação de danos decorrentes do combustível recusado;
- g) Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada; e,
- h) Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a **Contratada** deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela **Contratante**, sob pena de sofrer as sanções previstas no **Contrato**.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO MÉDIO DO MERCADO E QUANTIDADE

- 6.1. O preço estimado por litro de combustível usado neste **Termo de Referência** foi o preço médio cobrado no mercado do **município de Ipixuna do Pará**:

Nº	Combustível	Quantidade (litro)	Preço Médio Unitário (R\$)	Valor Global Total (R\$)
01	Gasolina Comum	31.600	-	-

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do **Art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93**.

8. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária após 1 (um) ano da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos.

9. RESCISÃO

- 7.1. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o **Contrato**, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.2. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.
- 7.3. A eficácia legal dar-se-á a partir da publicação do extrato do Contrato no Mural das Licitações do TCM/PA, no Portal da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará e no Diário Oficial dos Municípios do Pará.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo os fornecimentos executados, devidamente atestada pelo Fiscal do **Contrato**;

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- 10.2.** A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - **TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS**
- 10.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras **a, b, c, d, do item 10.2**, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- 11.2.** Fiscalizar o cumprimento do **Contrato**;
- 11.3.** Efetuar os pagamentos dos abastecimentos conforme condicionantes deste **Termo de Referência** e do **Contrato**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Venda e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do fornecimento;
- 11.4.** Efetuar o pagamento dos abastecimentos executados, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do **Contrato**;
- 11.5.** Atestar o recebimento dos combustíveis através de servidor responsável pela fiscalização dos abastecimentos a serem executados em atendimento ao que prevê o **inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64**;
- 11.6.** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do **Contrato**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**;
- 11.7.** Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior;
- 11.8.** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;
- 11.9.** Exercer a fiscalização do **Contrato** por meio de servidor designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Realizar a execução do **Objeto Contratado** conforme previsto nos nas **Cláusulas 2 e 5** deste **Termo de Referência**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- 12.2.** As Notas Fiscais de Vendas deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da **PARCELA A SER PAGA**;
- 12.3.** A **Contratada** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**, a adequação dos fornecimentos que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em **Contrato**, sem qualquer ônus para esta **Municipalidade**;
- 12.4.** Serão de inteira responsabilidade da **Empresa Contratada**, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;
- 12.5.** Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
 - 12.5.1.** A recusa da **Contratada** em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral o presente **Contrato**, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº-8.666/93**.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- 12.6.** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à **Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ**.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o disposto no **caput** do art. 67, da **Lei Federal nº-8.666/93**, o representante da **Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ** que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo **Presidente** desta **Casa de Leis**.

14. SIGILO DO CONTRATO

A **Contratada** deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

15. SANSÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

15.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

15.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

15.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

15.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

15.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

15.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. RECURSOS FINANCEIROS

- 16.1.** O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

16.1.1. EXERCÍCIO 2021:

16.1.1.1. 0101 Câmara Municipal.

16.1.1.2. Função: 01 Legislativa.

16.1.1.3. Sub-Função: 031 Ação Legislativa.

16.1.1.4. Programa: 0001 Gestão Legislativa.

16.1.1.5. Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.

16.1.1.6. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Ipixuna do Pará – PA, 29 de janeiro de 2021.


RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUSA
Secretário Geral



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 003/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 34.845.230/0001-73
PUBLICADO EM: 14/10/2020
Assinatura: [assinatura]

ESTABELECE E REGULAMENTA COTA DE COMBUSTÍVEL AOS VEREADORES DE IPIXUNA DO PARÁ, POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR NO EXERCÍCIO DO MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, SR. GILSON SOUSA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, § 1º, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno, FAÇO SABER que o duto e soberano Plenário desta Câmara Municipal APROVOU, e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º O Poder Legislativo de IPIXUNA DO PARÁ disponibilizará aos(as) Vereadores(as) uma cota mensal de combustível/gasolina, de 200 (duzentos) litros, para uso em veículo particular no exercício do mandato, que será fornecida através de requisições.

Art. 2º Deverá o(a) vereador(a) cadastrar o(s) veículo(s) de uso particular para os deslocamentos no efetivo exercício do mandato, junto a Secretaria Geral da Câmara, mediante declaração formal, identificando suas características, placa, renavam e os condutores.

Art. 3º O processo de abastecimento do combustível é de total responsabilidade e controle do(a) vereador(a) dentro do limite total mensal referido no art. 1º desta Resolução.

§ 1º O abastecimento de combustível deverá ser realizado exclusivamente nos estabelecimentos habilitados para o fornecimento.

§ 2º O desvio de finalidade no uso de combustível, após o devido processo legal, implica no ressarcimento do erário e suspensão do benefício por 03 (três) meses, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da Execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os termos da Resolução nº 003, de 20 de dezembro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, 14 de outubro de 2020.

GILSON

SOUSA DE

OLIVEIRA:6147⁶⁸

4665268

Digitally signed by
GILSON SOUSA DE
OLIVEIRA:614746652

Date: 2020.10.19
11:19:42 -03'00'

Gilson Sousa de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO II

**PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS N°. 001/2021 - CMIP (MODELO)**

Empresa (razão social): CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax/E-mail (se houver):

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	31.600	Litros	COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM)			

Prazo de validade da proposta: (no mínimo 30 - trinta - dias).

Condições de entrega: De acordo com as condições estabelecidas no item XII do Edital.

Banco: _____

Ag. _____

C/C. _____

Beneficiado: _____

CNPJ n° - _____._____._____/_____-__

Valor Global da proposta (em algarismos e por extenso): R\$
_____ (_____).

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaramos que foram fornecidos pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, todas as informações e elementos por nós solicitados para o cumprimento das obrigações do objeto licitado. Declaramos, outrossim, que possuímos pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital - Pregão Presencial para Registro de Preços n°-PPRP 001/2021, bem como seus respectivos anexos e que o objeto ofertado atende todas as especificações técnicas estabelecidas no anexo I do ato convocatório.

Ipixuna do Pará/PA, ____ de ____ de 2021.

Diretor ou Representante Legal

CPF

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a
licitante.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO III

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N°-PPRP 001/2021 -
CMIP.**

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede ...(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada neste ato por seu(s)..... (qualificação do outorgante....., Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° PPSRP 001/2021**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome do Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertar na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertar na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução e preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos esclarecimento solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Ipixuna do Pará/PA, ____ de ____ de 2021.

Assinatura do Outorgante

CPF nº

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá conter assinatura devidamente reconhecida por cartório competente (firma reconhecida em cartório) ou ser apresentado acompanhado do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, tais como: registro comercial/contrato social/estatuto, ou outro documento equivalente, conforme indicados na alínea "a" do subitem 2.1 do clausula III do Edital.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

DECLARAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.
A/C - Comissão Municipal de Licitação.

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preço nº PPRP
001/2021 - CMIP

(Razão Social da Empresa),
estabelecida na (endereço completo)
....., inscrita no CNPJ sob nº
....., neste ato
representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no
uso de suas atribuições legais, vem:

Pela presente, declarar, nos termos do art. 4º, VII, da
Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2.002, que cumpre plenamente
os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇO Nº PPRP 001/2021 - CMIP**, cujo objeto é a
compra parcelada de Combustível, com a apresentação de todos
os documentos estabelecidos no Edital.

Por ser verdade assina o presente.

Ipixuna do Pará/PA, ____ de ____ de 2021.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade (RG)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.
A/C - Comissão Municipal de Licitação.

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preço nº PPRP
001/2021 - CMIP

(Razão Social da Empresa),
estabelecida na (endereço
completo)....., inscrita no CNPJ
sob nº, neste ato
representada pelo seu
(representante/sócio/procurador),
no uso de suas atribuições legais,
vem:

Eu, nome completo, representante legal da empresa nome da
pessoa jurídica, interessada em participar do processo
licitatório - Pregão Presencial para Registro de Preço nº PPRP
011/2021 - CMIP, da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ,
DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e
multas previstas neste ato convocatório, que a nome
da pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, é
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do
enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de
dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de
Agosto de 2014 e no Decreto nº 54.229/09, cujos termos declaro
conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a
participar do Processo Licitatório em questão, exclusivo a
participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

IPIXUNA DO PARÁ/PA, _____ de _____ de 2021.

Representante legal

RG nº

(com carimbo da empresa)

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

DECLARAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.
A/C - Comissão Municipal de Licitação.

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preço nº PPRP
001/2021 - CMIP

(Razão Social da Empresa),
estabelecida na (endereço
completo)....., inscrita no CNPJ
sob nº, neste ato
representada pelo seu
(representante/sócio/procurador),
no uso de suas atribuições legais,
vem:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório
em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular
perante o Ministério do Trabalho, no que se defere à
observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da
Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser verdade assina o presente.

Ipixuna do Pará/PA, ____ de ____ de 2021.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade (RG)

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.
A/C - Comissão Municipal de Licitação.

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preço nº PPRP
001/2021 - CMIP

(Razão Social da Empresa),
estabelecida na (endereço
completo), inscrita no CNPJ
sob nº, neste ato
representada pelo seu
(representante/sócio/procurador),
no uso de suas atribuições legais,
vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo
licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexistem
qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação
citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de
contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão
de contratar com a Administração, e que se compromete a
comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

Ipixuna do Pará/PA, ____ de ____ de 2021.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade (RG)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-___/2021-CMIP

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL Nº-011/2021 - CMIP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº PPSRP-001/2021-CPL-CMIP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) ATÉ O LIMITE DE 31.600 (TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS) LITROS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DE OUTRO A EMPRESA _____.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de Ipixuna do Pará/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **ROBSON MONTEIRO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade nº-3742621 PC/PA e inscrito no CPF/MF nº-637.829.012-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ/MF: _____.____/____-____, com sede na _____, nº-____, Bairro: _____, CEP: _____.____-____, (município)/(UF), Fones (____):____-____, e-mail: _____; sócio-administrador, _____, (nacionalidade), estado civil), (profissão), Cédula de Identidade nº-____, inscrito no CPF/MF sob o nº-____.____-____, contato (____) ____-____, residente e domiciliado na _____, nº-____, Bairro: _____, CEP: _____.____-____, (município)/(UF), doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL Nº-011/2021-CMIP** que versa sobre o **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO** anotada sob o Nº-PPSRP.001/2021-CPL-CMIP.

CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº-10.520/02 e suas alterações, Lei Federal 7.892/13 e subsidiariamente a Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, no que couber, bem como ao Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014 e, e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.**

2.2. Este Contrato fica vinculado ao **Termo de Referência** que lhe deu origem e a **Proposta Consolidada** oferecida pela Contratada.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente **Contrato Administrativo** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) ATÉ O LIMITE DE 31.600 (TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS) LITROS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES.**

3.2. Detalhamento do **Objeto**:

3.2.1. A Contratada deverá realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do(s) veículo(s) que tiverem a serviço da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**;

3.2.2. O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado à Contratante a partir do dia da assinatura do **Contrato**;

3.2.3. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido;

3.2.4. O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 10 (dez) quilômetros da sede da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA**, localizada na Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000; e,

3.2.5. Só deverá ser liberado o abastecimento do produto **Gasolina Comum**.

CLÁUSULA 4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da **Contratante**:

4.1.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da **Contratada**, no endereço indicado no Contrato, admitida uma distância de até 10 km da Sede da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA**;

4.1.2. A **Contratante** encaminhará os veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) horas da manhã às 21 (vinte e uma) horas da noite;

4.1.3. A **Contratada** fornecerá os produtos mediante a apresentação de **Requisição**, conforme modelo previamente apresentado pela **Contratante** e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA**;

4.1.4. Além das formalidades previstas no subitem 4.1.3 deste item 4.1 as **Requisições** deverão ser devidamente preenchidas com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento, como: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo, quantidade de combustível, valor unitário do combustível, valor total do abastecimento;

4.1.5. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

4.1.6. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir do recebimento pela **Contratada** da formalização da recusa pela **Contratante**, arcando a **Contratada** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação de danos decorrentes do combustível recusado;

4.1.7. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada; e,

4.1.8. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a **Contratada** deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

serviços emitida pela **Contratante**, sob pena de sofrer as sanções previstas no **Contrato**.

CLÁUSULA 5 - DO VALOR

5.1. O valor global da **Contratação** é de R\$ _____.

5.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA 6 - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo os fornecimentos executados, devidamente atestados pelo **Fiscal do Contrato**;

6.1.1. A quitação da parcela mensal será efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

- **Banco:** _____
Ag. _____-_____
C/C. _____-_____
Beneficiado: _____
CNPJ n°-____.____.____/____-____

6.2. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

6.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

6.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais - TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS)

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens **6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 do item 6.2**, da **CLÁUSULA 6**, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

6.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente d e liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação o financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

CLÁULA 8 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração do **Objeto**, o **Contrato** não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;**
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

10.2. Fiscalizar o cumprimento do **Contrato**.

10.3. Efetuar os pagamentos dos abastecimentos conforme condicionantes do **Termo de Referência** e deste **Contrato**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Venda e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do fornecimento.

10.4. Efetuar o pagamento dos abastecimentos executados, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do **Contrato;**

10.5. Atestar o recebimento dos combustíveis através de servidor responsável pela fiscalização dos abastecimentos a serem executados em atendimento ao que prevê o **inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64.**

10.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do **Contrato**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**.

10.7. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir **CLÁUSULAS contratuais**.

10.8. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no **Contrato**.

10.9. Exercer a fiscalização do **Contrato** por meio de servidor designado.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar os Assessoramentos e os Acompanhamentos conforme previsto nos **itens 3.1 e 3.2, da CLÁUSULA 3, deste Contrato**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

11.2. As Notas Fiscais de Venda deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da **PARCELA A SER PAGA**.

11.3. A **Contratada** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**, a adequação dos fornecimentos que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em **Contrato**, sem qualquer ônus para esta **Município**.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

11.4. Serão de inteira responsabilidade da **Empresa Contratada**, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

11.5. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

11.5.1. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a **Contratada** não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº-8.666/93**.

11.5.2. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

12.1. A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor da **Contratante** designado para este fim.

CLÁUSULA 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

13.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

13.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

13.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

13.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

13.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

14.1.1. **EXERCÍCIO 2021:**

- 0101 Câmara Municipal.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- Função: 01 Legislativa.
- Sub-Função: 031 Ação Legislativa.
- Programa: 0001 Gestão Legislativa.
- Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE

15.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ipixuna do Pará, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ipixuna do Pará/PA, ____ de janeiro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73
Representante Legal - ROBSON MONTEIRO SANTIAGO
CPF/MF nº-637.829.012-15
CONTRATANTE

(Nome da Contratada)
CNPJ/MF nº-____.____.____/____-____
Sócio-administrador - _____
CPF/MF nº-____.____.____-____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

Anexo IX

Minuta de Ata de Registro de Preço.

O(a) «NOME_ORG_GERENCIADOR», com sede na «ENDERECO_ORG_GERENCIADOR», inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ_ORG_GERENCIADOR», considerando o julgamento da licitação na modalidade de «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de «OBJETO_LICITADO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
«ITENS_REG_PRECOS»

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

PARÁGRAFO QUARTO - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO SEXTO - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Itens encaminhados para determinado destino de entrega através de requisição no ato do fornecimento, o prazo será 24 (vinte e quatro) horas para serem devolvidos e imediatamente substituídos, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas da cláusula XV do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal),

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias, corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «Nº_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. De indenização dos prejuízos porventura causados ao

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II. Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I. A pedido, quando:

- a. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II. Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- a. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III. Automaticamente:

- a. por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b. quando não restarem fornecedores registrados;

IV. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar a execução do

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «Nº_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ipixuna do Pará/PA, ____ de janeiro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73
Representante Legal - ROBSON MONTEIRO SANTIAGO
CPF/MF nº-637.829.012-15
CONTRATANTE

(Nome da Contratada)
CNPJ/MF nº-____.____.____/____-____
Sócio-administrador - _____
CPF/MF nº-____.____.____-____
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Pregão Presencial nº ____/____ - _____

Declaramos, por intermédio desta, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____._____/____-____, com sede à _____, Bairro _____, Cidade de _____, CEP: _____.____-____, não apresenta qualquer impedimento para participar do(s) evento(s) acima relacionado(s).

Ipixuna do Pará/PA, ____ de _____ de _____.

(DADOS DO EMISSOR)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

Anexo XI

Orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários.

O preço estimado por litro de combustível, neste Edital, foi o preço médio cobrado no mercado do município de Ipixuna do Pará:

Nº	Combustível	Quantidade (litro)	Preço Médio Unitário (R\$)	Valor Global Total (R\$)
01	Gasolina Comum	31.600	4,852	153.323,20



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

PORTARIA Nº 045/2021 – GB-CMIP

01 DE FEVEREIRO DE 2021.

DESIGNA PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO PARA NA MODALIDADE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear como Pregoeiros e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na Modalidade Pregão da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIROS:

- LEANDRO MORAIS MEDEIROS; e,
- ISNARA DE SOUZA SAMPAIO.

II. MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

- MARIA VALDELINA DA SILVA HOLANDA; e,
- EDIESICA DA SILVA MININEIA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário de Licitações.

**ROBSON
MONTEIRO
SANTIAGO:6
3782901215**

Assinado de forma
digital por ROBSON
MONTEIRO
SANTIAGO:6378290

ROBSON MONTEIRO SANTIAGO
Presidente

1215
Dados: 2021.02.01
08:25:20 -03'00'

Publicado no quadro de avisos da
Câmara Municipal de Ipixuna do
Pará.

Raimundo Nonato B. de Souza
Secretário Geral.